

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

Ordem de Serviço nº 02/2014

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV, do Decreto 1.800/96,

Considerando o prazo previsto na lei 8.934/94, Art. 40, § 2º e 3º, combinado com o Decreto 1800/96, Art. 57, § 3º e 4º, que trata dos exames e formalidades da tramitação dos processos no âmbito da JUCEB;

RESOLVE:

I – Determinar que após o trigésimo dia da retirada do processo em exigência, o mesmo, será considerado como novo pedido de arquivamento.

§ Único - Independente de o prazo cair nos fins de semanas e feriados, o mesmo não será estendido, devendo ser considerado para ingresso do processo nesta Junta, o ultimo dia útil, imediatamente anterior ao período findo estipulado.

II - Determinar que os processos que forem convertidos em exigência e devolvidos a esta Junta Comercial após o prazo previsto no item anterior, 30 (trinta) dias, o retorno do processo será considerado como novo pedido de arquivamento, acompanhado com nova capa do processo, novas taxas, para que seja processado novo protocolo.

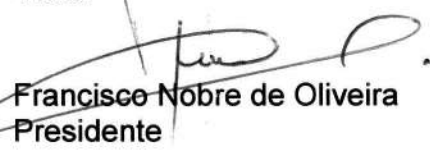
Comunique-se e Cumpra-se.

Salvador, 25 de agosto de 2014.



Hélio Portela Ramos
Secretário Geral

Visto:



Francisco Nobre de Oliveira
Presidente